



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 684, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Conferência Municipal para Assuntos Orçamentários, com o objetivo de proporcionar a participação da Sociedade na elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Parágrafo Único – A Conferência será realizada em duas fases anualmente, sendo a primeira no mês de fevereiro, para discutir propostas orçamentárias.

Art. 2º - Poderão participar da Conferência, 02(dois) representantes de cada entidade e/ou órgãos a seguir enumerados:

- I – Conselho de Administração Municipal;
- II – Entidades de classe;
- III – Associação de Moradores e de funcionários;
- IV – Secretarias da Administração Municipal;
- V – Secretarias de Administração Indireta Municipal, Estadual e Particulares;
- VI - Conselhos populares;
- VII – Representantes da Classe de alunos;
- VIII – Entidades religiosas.

Parágrafo Único – Os representantes deverão ser previamente indicados, através de ato expedido pelo representado.

Art. 3º - A Convocação da Conferência será efetuada através de Edital, estabelecendo data, local, critérios de inscrição e assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 30(trinta), dias, publicado na imprensa escrita e falada do Município.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada para as duas fases da conferência.

Art. 4º A Conferência Municipal terá os seguintes conteúdos:

- a) Análise da situação econômica do Município;
- b) Análise da situação financeira do Município;
- c) Análise do plano de trabalho da administração;
- d) Levantamento das prioridades a nível de investimentos;
- e) Levantamento de alternativas da capacidade de aumento da receita e capacidade de investimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Os trabalhos serão orientados e coordenados por equipe técnica da Administração Municipal e Poder Legislativo que apresentarão aos participantes material para acompanhamento da Conferência e Regimento Interno.

Art. 6º - No final da conferência será apresentado relatório das decisões votado em plenário, por maioria simples de votos dos presentes, cujo documento será para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Art. 7º - Criará no final da conferência uma comissão de acompanhamento para elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.


Art. 8º - A Conferência terá regimento interno a ser aprovado em plenária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de Março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração